



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 166/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO ROQUE (11 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16310-20.00/15-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente ESTADO, e, de outro, **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0002-20, CNES sob o nº **2249650**, sito à Rua Chile, nº 463, 1º andar, Bairro São Roque – ITATIBA DO SUL/RS, CEP: 99.760-000, fone: (54) 3528-1164, neste ato representada por seu Diretor Municipal dos Serviços de Saúde, Sr. ROGÉRIO JOSÉ LAVA, portador da Carteira de Identidade nº 3076888878, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 947.058.950-53, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO ROQUE**, sito à Rua Chile, nº 463, 1º andar, Bairro São Roque – ITATIBA DO SUL/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob o nº 536821/9, sob a responsabilidade técnica do Sr. **George Augusto Rossi Pereira**, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº **35421**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

1- Elaborar o Plano de Trabalho;

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

RL

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contrá-referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Itatiba do Sul/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por três representantes da SES (dois titulares e um suplente), dois representantes do Hospital (um titular e um suplente), dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (um titular e um suplente), que não sejam Conselheiros, dois representantes do Município (um titular e um suplente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 190.146,24 (cento e noventa mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I - O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro

RL

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	R\$ 2.000,00
Custeio Anual	R\$ 24.000,00

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal importa a quantia de até **R\$ 5.845,52 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
04 - Procedimentos cirúrgicos	3	R\$ 37,38	36	R\$ 448,56
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	1147	R\$ 4.975,71	13764	R\$ 59.708,52
0302 - Fisioterapia	65	R\$ 307,73	780	R\$ 3.692,76
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	69	R\$ 434,70	828	R\$ 5.216,40
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	9	R\$ 90,00	108	R\$ 1.080,00

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Federal aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 190.146,24 (cento e noventa mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 190.146,24 (cento e noventa mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**:

PL

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006
Atividade	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	15005025146
Data do Empenho	26/11/2015

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de ITATIBA DO SUL/RS e a alíquota do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é de 2% (dois por cento), em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas 38, do processo administrativo nº. 16310-20.00/15-2.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financeamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financeamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RC

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

RL

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de DEZEMBRO de 2015.

Assinatura manuscrita de João Gabbardo dos Reis.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto

Assinatura manuscrita de Rogério José Lava.

ROGÉRIO JOSÉ LAVA

Diretor Municipal dos Serviços de Saúde do Município de Itatiba
do Sul - Hospital Municipal São Roque



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
ITATIBA DO SUL

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2011/01 até 2011/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	10	10
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	2	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	1	1
TOTAL		13	13

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	4	R\$ 2.000,00	48	R\$ 24.000,00
Subtotal	4	R\$ 2.000,00	48	R\$ 24.000,00

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos	3	R\$ 37,38	36	R\$ 448,56
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	1147	R\$ 4.975,71	13764	R\$ 59.708,52
0302 - Fisioterapia	65	R\$ 307,73	780	R\$ 3.692,76
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	69	R\$ 434,70	828	R\$ 5.216,40
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	9	R\$ 90,00	108	R\$ 1.080,00
Subtotal	1293	R\$ 5.845,52	15516	R\$ 70.146,24

PC

L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 8.000,00
Subtotal			R\$ 8.000,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.845,52	R\$ 70.146,24
HOSPITALAR	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Subtotal	R\$ 7.845,52	R\$ 94.146,24
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Subtotal	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.845,52	R\$ 190.146,24

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

RL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

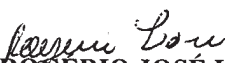
T.C. Nº 120/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0002-20, CNES sob o nº **2249650**, sito à Rua Chile, nº 463, 1º andar, Bairro São Roque – ITATIBA DO SUL/RS, CEP: 99.760-000, fone: (54) 3528-1164, neste ato representada por seu Diretor Municipal dos Serviços de Saúde, Sr. **ROGÉRIO JOSÉ LAVA**, portador da Carteira de Identidade nº 3076888878, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 947.058.950-53, assume o compromisso de, **no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** contados da assinatura do **Contrato nº 166/2015**, a apresentar **Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, a fim de dar resolubilidade à não interrupção dos serviços para o acesso à Rede de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica ciente o Compromitente que a não apresentação dos documentos referidos no prazo estipulado acima, autorizará a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a rescindir unilateralmente a avença firmada.

Porto Alegre, 07 de DEZEMBRO de 2015.


ROGÉRIO JOSÉ LAVA
Diretor Municipal dos Serviços de Saúde do
Município de Itatiba do Sul/RS

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional
SECRETÁRIO: CRISTIANO ROBERTO TATSCH End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
SÚMULAS

SÚMULA DE CONVÊNIO CONVÊNIO SEPLAN n. 1632/2015; PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional e o Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento; OBJETO: atualização dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Regional das regiões compreendidas pelos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDEs; VALOR: R\$ 2.500.000,00; RECURSO FINANCEIRO: U.O: 13.01, Projeto/Atividade: 7431 Elementos de Despesa: 3.3.50.41 e Recurso: 0015. PRAZO de VIGÊNCIA: 360 dias. Processo 1224.1300/15.4. Porto Alegre, 9 de dezembro de 2015. Departamento Administrativo/SEPLAN	Codigo: 1552627
---	------------------------

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -
Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar Porto Alegre/RS - 90510-000
TERMOS ADITIVOS

METROPLAN 3º TA DO CONVENIO 4140/2012 EXPEDIENTE - 001141-13.64/12-5 CONCEDENTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. CONVENENTE: Associação dos Transportadores Intermunicipais Metropolitanos de Passageiros. OBJETO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Acordo de Cooperação Técnica por mais 12(doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2015 até 13 de novembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2015. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2015.	Codigo: 1552399
---	------------------------

Secretaria da Saúde
Secretaria da Saúde
SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Gabinete
CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 016310-2000/15-2

Contratação Nº 2015/021844

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Pref Mun de Itatiba do Sul; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 10/12/2015 até 10/12/2016; VALOR: R\$ 190.146,24 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Forneç. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT. DCC/166/2015. Número Empenho: 15005025146.

Codigo: 1552807
RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 076305-2000/15-2
Nome: Angela Machado
Id.Func./Vínculo: 3530469/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 054, D.O.E. de 27/10/2015, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o afastamento foi com ônus para o Estado, somente de traslado para o deslocamento da servidora que será pago através de adiantamento pelo recurso federal n. 1450 e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1552808
Assunto: Dedicção Exclusiva Expediente: 094427-2000/15-8 Nome: Mariana Freitas Mugica da Silva Id.Func./Vínculo: 3965317/02 Tipo Vínculo: efetivo Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 07/12/2015, o ato publicado no DOE de 14/08/2015, página 34, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1552809

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 125317-2000/15-6
Nome: Helio Miguel Lopes Simao
Id.Func./Vínculo: 1848046/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 03/12/2015.

Codigo: 1552810

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 060639-2000/15-3
Nome: Vagner Junior Santolin
Id.Func./Vínculo: 4199499/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 11 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 04/12/2015.

Codigo: 1552811

SÚMULAS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0264/2015

Processo n.º: 107666-2000/15-9
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01 Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00088317000121. Valor: R\$10.454,40
Lote: 02 Empresa: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 13485130000103. Valor: R\$10.236,00
Lotes 03 e 04: DESERTOS
Lote 05: FRACASSADO
Valor Total: R\$20.690,40
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2015.
Divisão de Compras

Codigo: 1552521

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº140226-20.00/13-7.
OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços para o município de Santo Angelo/RS.
CONTRATADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICO SOS VIDA.
CNPJ: Nº03.005.452/0001-54.
MUNICÍPIO: SANTO ANGELO/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 09 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/310/2015, Processo: Nº103016-20.00/15-1, celebrado em 08-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASI-LEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - ME - CENTROMEDHI ERECHIM. OBJETO: visa ao fornecimento de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 20 (vinte) sessões, para a paciente Sabina Petrsocki. PREÇO: R\$ 458,19 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) por sessão, perfazendo o valor total de R\$ 9.163,80 (nove mil e cento e sessenta e três reais e oitenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15004764154/ Data Empenho: 26/11/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

Nº A.R.P. DCC/659/2015, Processo: Nº100822.20-00/15-6, celebrado em 04-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imipramina 25 mg (cloridrato) / 222.200 drágeas/ R\$ 41.551,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FASE	FPERGS	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	48.01	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/660/2015, Processo: Nº100822.20-00/15-6, celebrado em 04-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ipatrópio 0,25 mg/ml (brometo) - solução para nebulizador/ Metformina 850 mg/ 138.000 mililitros/ 342.000 comprimidos revestidos/ R\$ 24.508,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1552522